



LEI Nº 796/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>00320214</u>
DATA. <u>27 / 02 / 2014</u>
HORAS. <u>às 10:30</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Altera os Arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei 291/01, de 18 de setembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei 291/01 de 18 de setembro de 2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tianguá-CE – COMDEMA – órgão consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento do Poder Executivo Municipal para fins de proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente e qualidade de vida.”

“Art. 4º - A Política Ambiental do Município, será executada pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, ou a secretaria que vier ser sua sucessora com as adaptações reestruturações, que lhe couber.”

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes.

I – 06 (seis) Representantes de Instituições Governamentais;

II – 06 (seis) Representantes de Instituições não Governamentais;”

“Art. 7º - O COMDEMA será regido e administrado por uma Diretoria constituída de dois membros com a designação de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre seus membros em votação aberta, por maioria de votos.”

“Art. 8º - O COMDEMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – *O COMDEMA deverá enviar relatórios de suas atividades ao Poder Legislativo Municipal e à população em geral.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de fevereiro de 2014.



Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 796/14 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera os Artigos 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei Nº 291/01 de 18 de setembro de 2001 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei 291/01 de 18 de setembro de 2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tianguá – COMDEMA – órgão consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento do Poder Executivo Municipal para fins de proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente e qualidade de vida."

"Art. 4º - A Política Ambiental do Município, será executada pela Secretaria de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente, ou a secretaria que vier ser sua sucessora com as adaptações reestruturações, que lhe couber."

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes".

I – 06 (seis) Representantes de Instituições Governamentais;

II – 06 (seis) Representantes de Instituições não Governamentais;

"Art. 7º - O COMDEMA será regido e administrado por uma Diretoria constituída de dois membros com a designação de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre seus membros em votação aberta, por maioria de votos."



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 8º - O COMDEMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas”:

I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O COMDEMA deverá enviar relatórios de suas atividades ao Poder Legislativo Municipal e à população em geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
18 DE FEVEREIRO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



MENSAGEM Nº 03/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE.

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>00230114</u>
DATA. <u>31 / 01 / 2014</u>
HORAS. <u>as 09:00</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 291/01, de 18/09/2001 que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tianguá – COMDEMA.

Em virtude do crescimento populacional da cidade e da conscientização dos administradores e demais lideranças dos municípios da importância do planejamento, da preservação, do controle, da gestão, do monitoramento e avaliação dos assuntos relacionados ao meio ambiente local ficou constatado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que é imprescindível um envolvimento maior de participantes nas discussões sobre os problemas e danos ambientais desta cidade, bem como a eleição de uma liderança formalizada com um presidente e um vice-presidente.

Para tanto é necessário alterar redação de alguns artigos da Lei 291/01 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – com fim de aumentar a participação almejada pelo próprio conselho.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/01/14



Assim, crendo no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Altera os arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei 291/01 de 18 de setembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei 291/01 de 18 de setembro de 2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tianguá-CE – COMDEMA – órgão consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento do Poder Executivo Municipal para fins de proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente e qualidade de vida.”

“Art. 4º - A Política Ambiental do Município, será executada pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, ou a secretaria que vier ser sua sucessora com as adaptações reestruturações, que lhe couber.”

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes.

I – 06 (seis) Representantes de Instituições Governamentais;

II – 06 (seis) Representantes de Instituições não Governamentais;”



“Art. 7º - O COMDEMA será regido e administrado por uma Diretoria constituída de dois membros com a designação de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre seus membros em votação aberta, por maioria de votos.”

“Art. 8º - O COMDEMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:


I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – *O COMDEMA deverá enviar relatórios de suas atividades ao Poder Legislativo Municipal e à população em geral.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de Janeiro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO Projeto de Lei Nº 003/14 de 22 de janeiro de 2014 – Alteram os Art. 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 291/01 de 18 de setembro de 2001 e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria, por entender estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 003/14 DE 22 DE JANEIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 17 DE FEVEREIRO DE 2013.

[Assinatura]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

[Assinatura]
FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Assinatura]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO Projeto de Lei Nº 003/14 de 22 de janeiro de 2014 – Alteram os Art. 1º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 291/01 de 18 de setembro de 2001 e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votou favorável a matéria, por entender estar de acordo com a legislação vigente e Constituição Federal!

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 003/14 DE 22 DE JANEIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 17 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

[Signature]
JOSÉ CLAUDIOHLIDER CARDOZO DE VASCONCELOS.
Relator

[Signature]
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro